



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Segunda-feira • 27 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 1819

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **4º Termo Aditivo de Contrato nº 0184-2017-** Empresa Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Tercio Nunes Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SRMKENSFZMWL5UUS1WEDIA

## Termos Aditivos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



### 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 0184-2017

**O MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça José Luís Ramos, nº 84, centro – Teofilândia – Bahia inscrito no CNPJ nº 13.845.466/0001-30, neste ato representado por Prefeito Municipal o Sr. Tercio Nunes Oliveira, portador do CPF nº 521.251.495.91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**, inscrita no CNPJ nº 05.277.208/0001-76, inscrição estadual nº ISENTA, sediada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Edf. CEO Torre Nova York, salas 2001 a 2008, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP 41.520.021, por seu representante legal infra-assinado, Sr. Anderson Fabiano Silva da Cruz, portador da cédula de identidade 504256974 SSP/BA, e CPF nº 073.935.225-00, residente e domiciliado na cidade de Salvador – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, conforme disposições constantes do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2017, com fulcro no inc. I, art.65 e inc. IV, art. 57 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 13 (treze) a contar do dia 28/11/2019 a 31/12/2020 o valor total do contrato, passando a vigor da seguinte forma:

ITEM	Discriminação do Serviço	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Software para atendimento da Lei n.º 12.527/2011, da LC n.º 131/09; d a Lei n.º 9.755/98; dos arts. 34 a 37 e 51 da Lei n.º 8.666/93 e arts. 68 e 69 da Lei Estadual n.º 9.433/05, Imprensa Oficial do Município, em Diário Eletrônico Próprio;	13 meses	R\$ 600,00	7.800,00
02	Software de Publicações em jornais de grande circulação.	350 cm/cl	R\$ 78,00	27.300,00
03	Software de Publicações em Diário Oficial da União – DOU.	350 cm/cl	R\$ 60,00	21.000,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 56.100,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O objeto do presente Termo Aditivo inclui a prorrogação na vigência do contrato por mais 13 (treze) meses, de **28/11/2019 a 31/12/2020**, que, em conformidade com o valor de referência global do contrato, terá o valor total de **R\$ 56.100,00** (cinquenta e seis mil, e cem reais).

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO**

Tal aditivo se faz necessário para garantir a continuidade dos serviços licitados, aja visto se tratar de serviços de natureza contínua e programa de informática, essencial para garantia do princípio da publicidade e transparência da administração pública municipal, de acordo com a permissibilidade constante do art. 57, IV da lei 8.666/93 e da Clausula 4ª do contrato.

Ademais, a necessidade da presente supressão do valor do contrato visa, exclusivamente, a adequação dos contratos avençados aos recursos que dispõem o Município, com a finalidade de promover o equilíbrio econômico-financeiro, mediante a autorização contida no art. 58, I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato original firmado em 10/04/2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente termo, será competente o foro da Comarca de Teofilândia - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 vias de iguais, teor e forma.

Teofilândia - Bahia, 25 DE Novembro de 2019.

**Tercio Nunes Oliveira**

PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA - CONTRATANTE

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP**

Anderson Fabiano Silva da Cruz\_(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

[www.teofilandia.ba.gov.br](http://www.teofilandia.ba.gov.br)  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.  
CNPJ: 13.845.466/0001-30